



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2020
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços n.º 025/2020
Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

Objeto: Futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmaceuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Basica de Saude do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 050/2020, celebrada em 21 de Maio de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Leomar Rohden, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/04/000632, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item 188 da Ata R. P. n.º 050/2020, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
188	am	200	Dopamina (Cloridrato) 5mg/ml - 10ml - IV - Código CATMAT BR0268960	TEUTO	1,28	256,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 20 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

FERNANDO
PARUCKER DA SILVA
JUNIOR:00653893957
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA – CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER DA SILVA
JUNIOR:00653893957
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=26410863000120, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO
PARUCKER DA SILVA JUNIOR:00653893957
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.23 17:38:37-0300'
Font: Reader Versão: 10.1.0



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 092/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Requerimento de cancelamento do item 188, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020.

RELATÓRIO: A contratada **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** protocolou (2021/04/000632) requerimento de cancelamento do item 188: Dopamina (Cloridrato) 5mg/ml - 10ml - IV - Código CATMAT BR0268960 - TEUTO, referente ao contrato em epígrafe, alegando que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da falta do produto no mercado, falta de matéria-prima, demora no faturamento e instabilidade do dólar, aumento significativo no valor do produto no mercado. O expediente veio acompanhado da solicitação e justificativa da licitante, carta do fabricante, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Importante destacar que o Sistema de Registro de Preços para compras, serviços e obras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Pato Bragado - PR, obedecerá ao disposto no Decreto nº 107, de 20 de outubro de 2010.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*

A Lei 10.520/2002 do Pregão, aplicada também ao presente caso, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5

1

THE
LIBRARY
OF THE
MUSEUM OF
ART AND
ARCHAEOLOGY
OF THE
UNIVERSITY OF
CAMBRIDGE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Além disso, o art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/05, refere o seguinte:

*Art. 27, § 3º - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento de item da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, devidamente comprovado.

Verifico que a contratada apresentou provas que demonstram suas alegações acerca da impossibilidade de fornecimento do item contratado, sobretudo a falta do medicamento no laboratório fabricante.

Verifico em anexo que a fabricante TEUTO noticiou que, devido ao cenário pandêmico, encontram-se com indisponibilidade de estoque do medicamento em análise, sem previsão de normalizado da produção do estoque.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido formulado pela contratada **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** de cancelamento do item 188: Dopamina (Cloridrato) 5mg/ml - 10ml - IV - Código CATMAT BR0268960 - TEUTO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020.

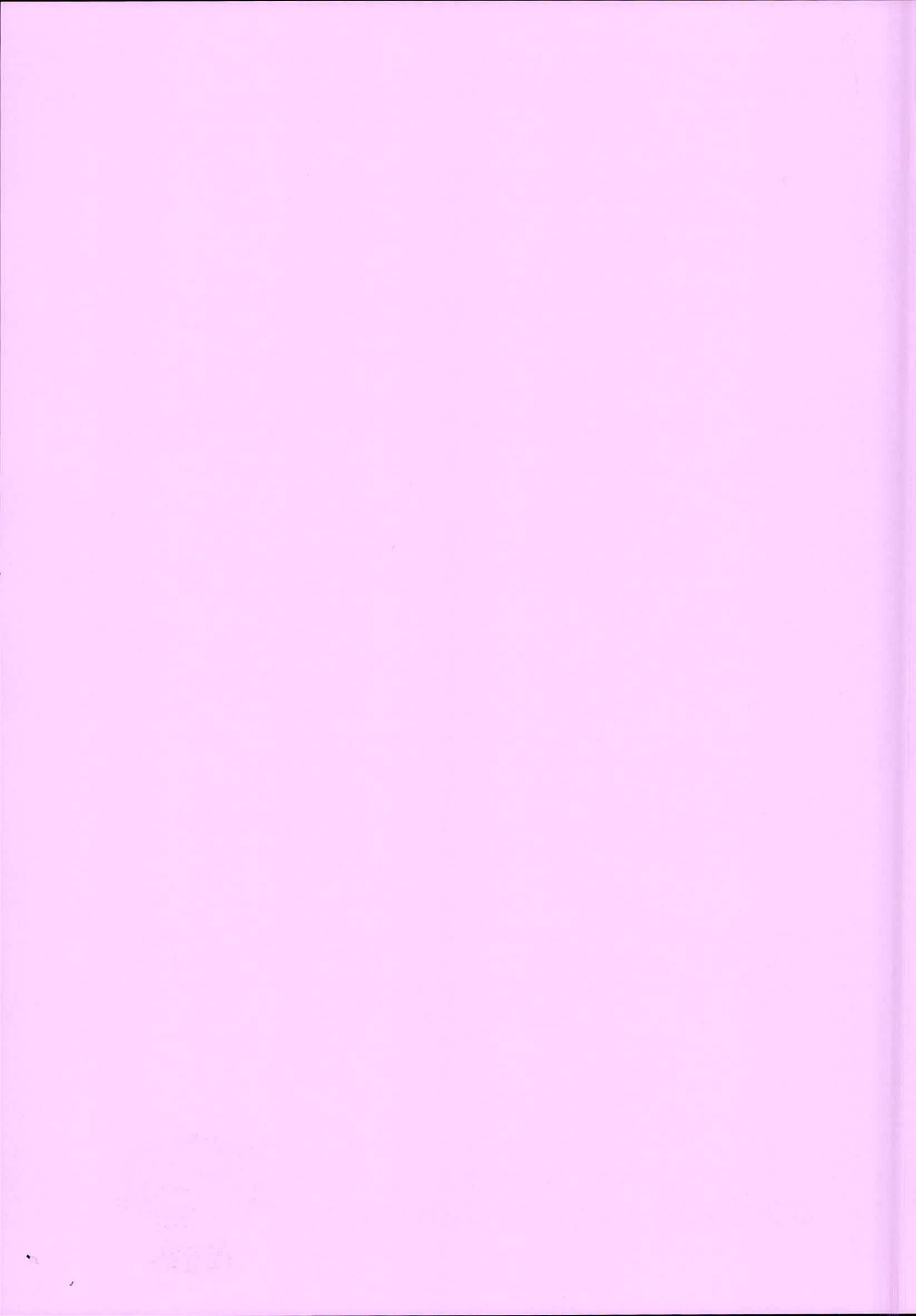
Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo este medicamento imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento**, em consequência de rescisão contratual, **desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;***

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto,





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

podendo ser utilizada a modalidade de dispensa, caso o limite permita, tendo em vista a urgência e emergência que a situação fática demanda.

Este é o parecer.

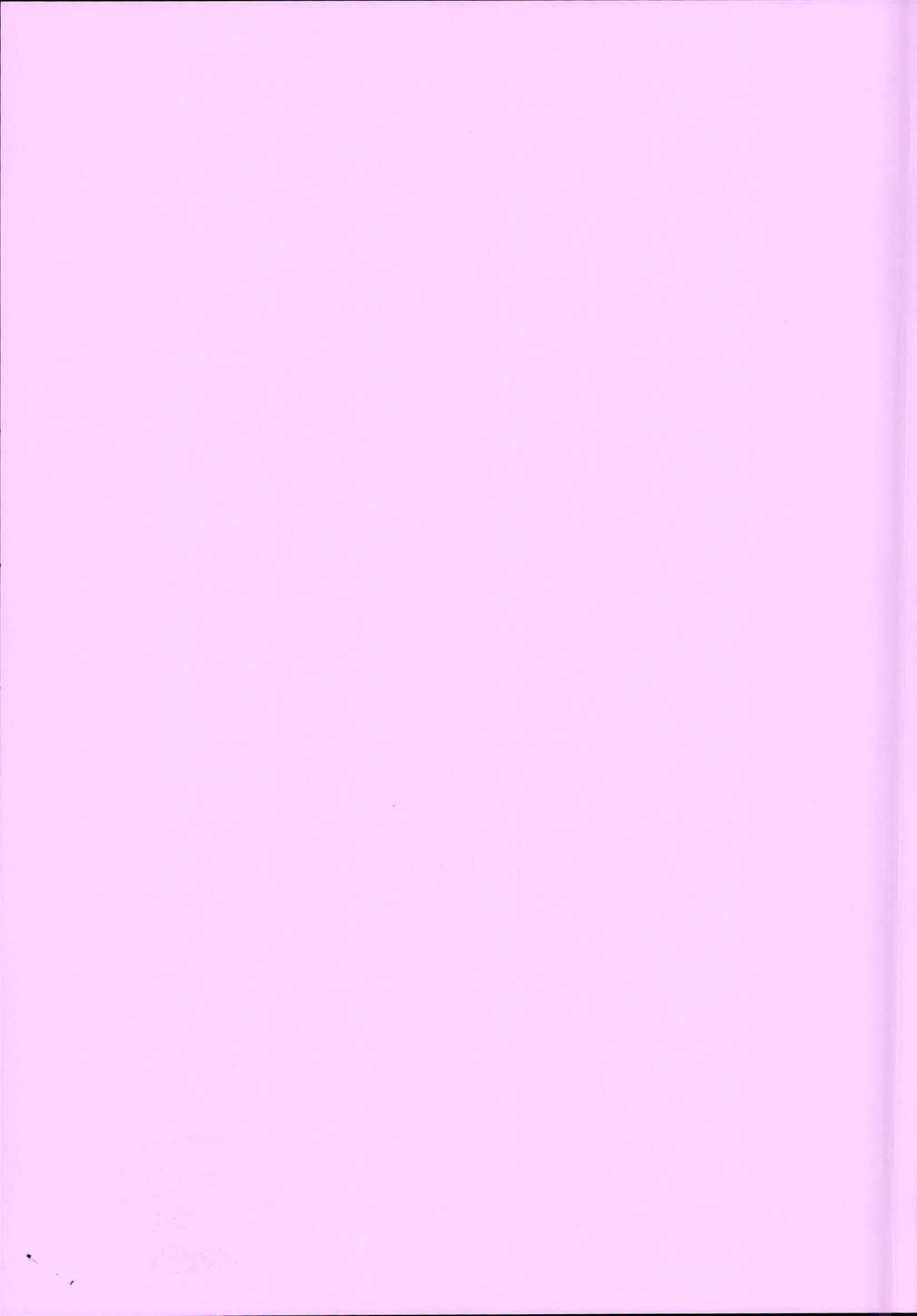
Pato Bragado – PR, 20 de abril de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/04/000632
Data Protoc.: 19/04/21
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem. ... :
Fone.....: 45 3282-1396
Cep: 85948000

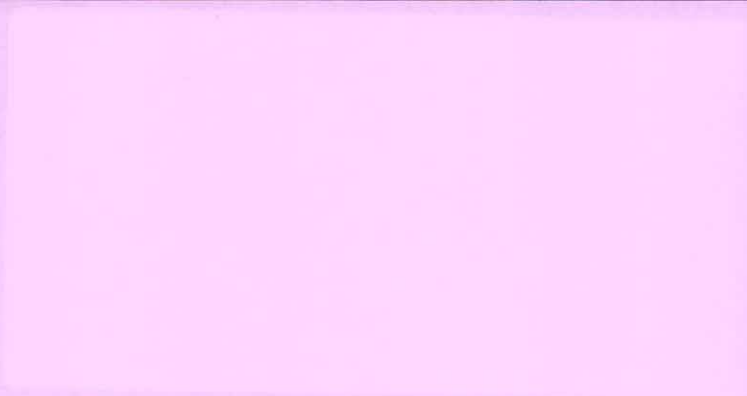
Sumula: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 188 DO PREGÃO PRESENCIAL 25/20 E CANCELAMENTO DO(S) EMPENHO 2090/21, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
19/04/2021	Solicitação - Ana

Cima Maria
Assinatura Requerente

2021/04/000632 Data:19/04/2021
17-PROTOCOLO Hora:14:02:28
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 1
88 DO PREGÃO PRESENCIAL 25/20 E CANCE
LAMENTO DO(S) BEMPENHO 2090/21, CONFO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

530 CHICAGO, ILL. 60637

TEL: 773-936-3700

FAX: 773-936-3701

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

WWW: WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

Ponta Grossa, sexta-feira, 16 de abril de 2021

AO

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

A/C Departamento de Licitações e Compras

Assunto - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 188 DO PREGÃO PRESENCIAL 25/20 E CANCELAMENTO DO(S) EMPENHO 2090/21.

Prezados Senhores:

Através do presente, tratando-se de Registro de Preços e considerando-se hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

Solicitamos cancelamento do item (s) do Pregão, visto que o Laboratório LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, não tem previsão para faturamento e também informamos que não existe outra opção para troca de marca no momento.

Produto – DOPAMINA 5MG/ML 10ML (G) - TEUTO

A *Pontamed Farmacêutica Ltda.*, demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* por não fornecimento do (s) produto (s) no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

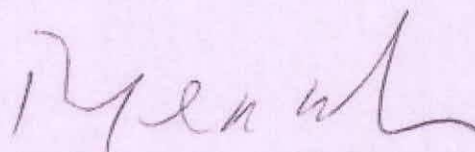
Atenciosamente.

☐ 02 816 696/0001-54 ☐

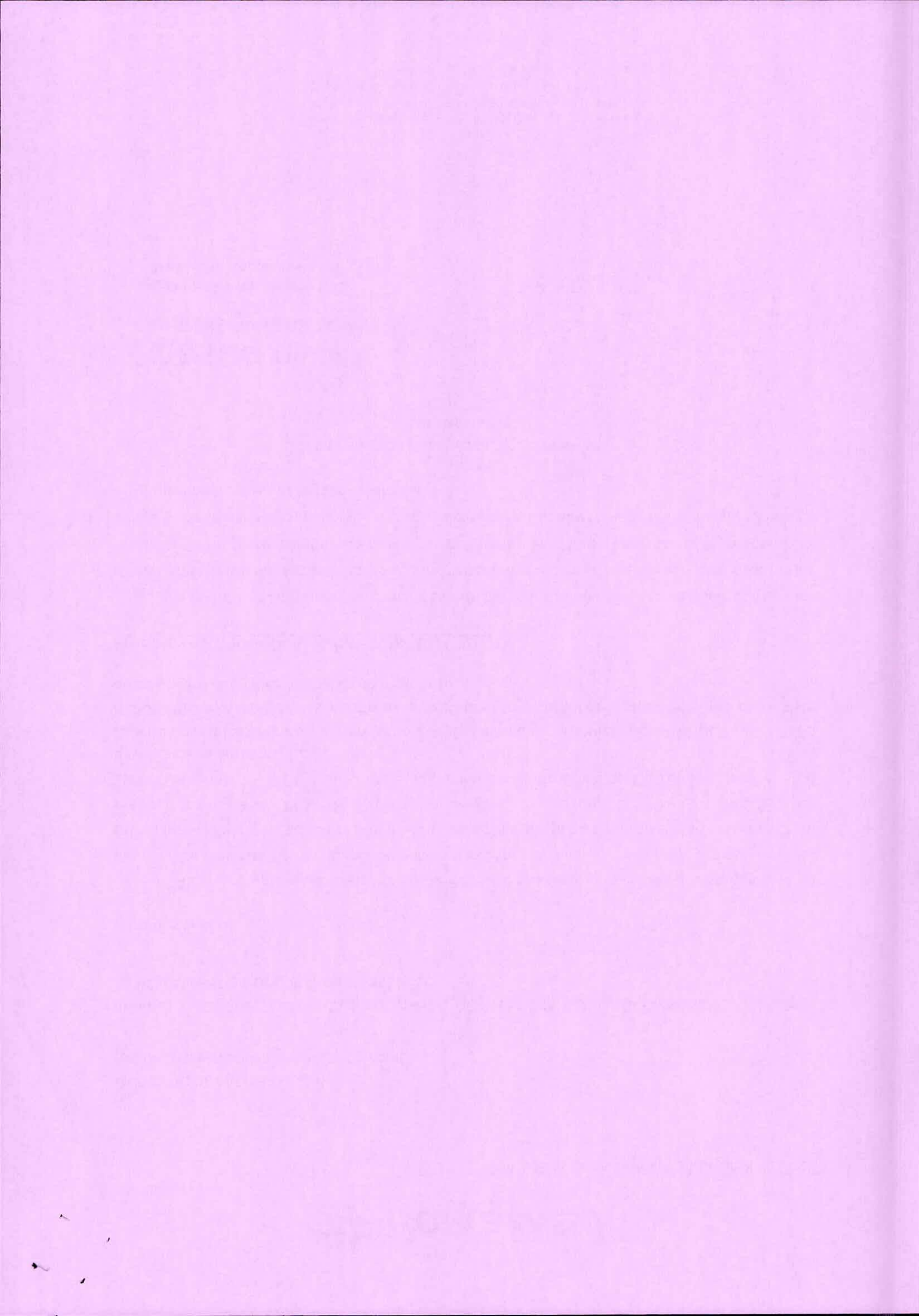
**PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.**

Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452

☐ 84032-300 - Ponta Grossa - PR ☐



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski





SE É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Referência: DOPAMINA HCL 5MG/ML SOL INJ 10ML C/50 GEN

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.159.229/0001-76, vem através deste, comunicar:

Como é de conhecimento de todos, o mundo está passando por um momento ímpar imposto pelo Covid-19. Pandemia esta que interferiu em todas as cadeias produtivas mundiais, reduzindo a capacidade produtiva de indústrias internacionais, em alguns casos até em 100%. Além da redução de oferta, a pandemia também deixou todo o processo de importação mais moroso devido a novas medidas sanitárias que foram adotadas.

Diante desse novo cenário e de sua instabilidade, informamos que estamos atualmente com indisponibilidade de estoque do medicamento supracitado, e não temos previsão de normalização da produção do mesmo.

Pedimos desculpas pelos transtornos e contamos com a compreensão e colaboração decorrentes de nossa parceria.

Anápolis, 16 de abril de 2021.

Ycálita Juliana Moura Pereira
Analista de Vendas Hospitalar
Laboratório Teuto Brasileiro S/A

TEUTO

Há mais de 7 décadas no coração do Brasil

teuto.com.br
+55 62 3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Endereço/Address: VP 7 D - Módulo 11, Quadra 13 - DAIA
Anápolis - Goiás - Brasil
CEP/Zip Code: 75.132.140



